

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

PROCESSO Nº 2333/2024

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 046/SEMUSA/2024

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3098 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> Elisângela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas: **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **63.776.421/0001-29**, situada à Rua Padre Ezequiel Ramim, nº 1026 Bairro: Teixeira, CEP: 76.965-576, na Cidade de Cacoal/RO, Tel (69) 9.8471-2553 representada legalmente pelo Sr. Alexandre Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 005.300.872-35. **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **51.685.649/0001-24**, situada à Rua Duque de Caxias, nº 410 Bairro: Centro, CEP: 99.700-274, na Cidade de Erechim/RS, Tel (54) 3712-6082 representada legalmente pela Sr<sup>a</sup>. Idalina Fernandes Chmiel, inscrito no CPF nº 742.196.180-15. **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **41.500.407/0001-65**, situada à Av. Graça Aranha s/n Quadra 22 Lt 19 Sl 01 Bairro: Jardim Nova Era, CEP: 74.916-070, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, Tel (62) 3416-8323 representada legalmente pelo Sr. Danilo Vieira Silva Souza, inscrito no CPF nº 029.791.691-29. **DF MEDICAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **44.656.846/0001-50**, situada à Quadra 69 Lote 6B Bairro: Centro, CEP: 72.900-328, na Cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, Tel (64) 9.9217-5253 representada legalmente pelo Sr. Fernando Rodrigues de Andrade, inscrito no CPF nº 335.315.308-01. **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **52.808.009/0001-27**, situada à Av. Maripá, nº 7210 Bairro: Vila Becker, CEP: 85.902-495, na Cidade de Toledo/PR, Tel (45) 9.9965-8536 representada legalmente pelo Sr. Jean Carlos Petry, inscrito no CPF nº 063.086.819-03. **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **08.774.906/0001-75**, situada à Av. Oeste, 1 Lot. Real Grandeza, CEP: 74.988-814, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, Tel (62) 4012-1199 representada legalmente pelo Sr. Luis Alfredo Lima Silva, inscrito no CPF nº 064.528.653-23. **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **13.287.059/0001-54**, situada à Av. Jamari, nº 2349 Bairro: Setor 01, CEP: 76870-163, na Cidade de Ariquemes/RO, Tel (69) 3536-0318 representada legalmente pela Sr<sup>a</sup>. Celia Regina Deina, inscrita no CPF nº 900.500.379-00. Considerando o julgamento do PREGAO ELETRÔNICO para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº 46/SENSUSA/2024, processo administrativo nº 2333/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID 700719, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por finalidade a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS FRACASSADOS E DESERTOS DOS PROCESSOS 1105/2024, 526/2024 E PROCESSO 1255/2024 PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS, DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DO SERVIÇO DE ATEMDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), UNIDADES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### 2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

2.2.1 Os produtos registrados encontram-se em anexo a esta ata.



2.3 Não houve interessados em participar da listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

### **5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.



5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

## **6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com) (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira,



no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## **8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizada ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.



8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

## **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Multa:**



1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- III - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

## **13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3723 ou pelos e-mails: [cpl@machadinho.ro.gov.br](mailto:cpl@machadinho.ro.gov.br), [machadinhocpl@gmail.com](mailto:machadinhocpl@gmail.com) ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 Centro neste município em dias úteis das 07h30min às 13h30min.

## **14. DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**Elisangela Alves Souza da Silva**  
Gestora do Registro de Preços

**Jaison Schaustz Santos**  
Secretaria Mun. de Saúde



**EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:**

**H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA - CNPJ nº 63.776.421/0001-29**  
Representante legal Sr. Alexandre Pereira da Costa - CPF nº 005.300.872-35.

**KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 51.685.649/0001-24**  
Representante legal Srª. Idalina Fernandes Chmiel - CPF nº 742.196.180-15.

**HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 41.500.407/0001-65** Representante legal Sr.  
Danilo Vieira Silva Souza - CPF nº 029.791.691-29.

**DF MEDICAL LTDA - CNPJ nº 44.656.846/0001-50**  
Representante legal Sr. Fernando Rodrigues de Andrade - inscrito no CPF nº 335.315.308-01.

**P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 52.808.009/0001-27**  
Representante legal Sr. Jean Carlos Petry - CPF nº 063.086.819-03.

**HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 08.774.906/0001-75**  
Representante legal Sr. Luis Alfredo Lima Silva - CPF nº 064.528.653-23.

**JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 13.287.059/0001-54**  
Representante legal Srª. Celia Regina Deina - CPF nº 900.500.379-00.





## RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS

FORNECEDOR: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA- 63.776.421/0001-29							
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
1	720,00	COMP	BISOPROLOL 2,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	GERMED	GENERICO	R\$ 0,77	R\$ 554,40
2	1.080,00	COMP	CITRATO DE POTASSIO 1080MG COM LIB PROL CT FR PLAS PVC OPC X60	APSEN	LITOCID	R\$ 1,51	R\$ 1.630,80
5	720,00	COMP	EMPAGLIFOZINA 10 MG COM REV CT BLAL PLAS PVC TRANS X30	BOERINGHER	JARDIANCE	R\$ 8,69	R\$ 6.256,80
8	720,00	COMP	SOMALGIN CARDIO 100M 30 MG 15 MG COM REV DUPLA CAM CT BL AL PLAS OPC X 60	EM.S	SOMALGIN CARDIO	R\$ 0,96	R\$ 691,20
9	360,00	COMP	TRAZODONA RETARD 150MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30	LIBBS	DONAREN RET	R\$ 5,69	R\$ 2.048,40
10	360,00	COMP	VALSARTANA 320MG COM REV CT BL AL AL X 30	GERMED	GENERICO	R\$ 2,09	R\$ 752,40
11	672,00	COMP	ValsartanaSacubitril 50mg (24mg/26mg)= (50 MG) COM REV CT BL AL AL X 28	NOVARTIS	ENTRESTO	R\$ 6,77	R\$ 4.549,44
16	30.000,00	COMP	ACIDO VALPROICO 500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 60	BIOLAB	GENERICO	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00
18	10.000,00	COMP	AZITROMICINA 1 grama 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 1	PRATTI	GENERICO	R\$ 14,49	R\$ 144.900,00
26	30.000,00	COMP	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 20	NOVARTIS	APRESOLINA	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00
28	300,00	FRASC	DEXAMETASONA 1 MG/G1 MG/ML SUS OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	NOVARTIS	MAXIDEX	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
29	50.000,00	COMP	FENOBARBITAL 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	TEUTO	GENERICO	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
34	10.000,00	COMP	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	ACHE BIOSINTETICA	GENERICO	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
35	90.000,00	CAP	NITROFURANTOÍNA 100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28	TEUTO	GENERICO	R\$ 0,41	R\$ 36.900,00
39	200,00	FRASC	SULFATO DE POLIMIXINA B SULFATO DE NEOMICIDA FLUCIONOLONA ACETONIDA CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10.000UI/ML3,500 MG/ML0,250MG/ML20MG/MLUso OTOLÓGICO CX x1 FRASC 10 ml	GEOLAB	OTOSYLASE	R\$ 13,01	R\$ 2.602,00
41	1.000,00	COMP	CARVÃO ATIVADO 250 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	UNIAO Q	CARVEROL	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
FORNECEDOR: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- 51.685.649/0001-24							
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
4	720,00	CAP	Dabigatрана 110 mg CAP DURA CT BL AL/AL X 30	BOEHRINGER	BOEHRINGER	R\$ 5,65	R\$ 4.068,00
6	360,00	CAP	PLENANCE EZE 20/10MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30	LIBBS	LIBBS	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
7	360,00	COMP	RISPERIDONA 1MG 1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,16	R\$ 57,60
20	224,00	COMP	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG COM REV CT BL ALU PLAS INC X 28	BIOLAB	BIOLAB	R\$ 0,77	R\$ 172,48
25	30.000,00	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG COM REV CT BL AL PLAS	CRISTALIA	CRISTALIA	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00



			OPC X 2				
27	30.000,00	COMP	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R\$ 0,56	R\$ 16.800,00
30	30.000,00	COMP	HALOPERIDOL 1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,37	R\$ 11.100,00
31	1.000,00	CAP	LEVODOPABENSERAZI DA 10025 MG CAP DURA LIB PROL CT FR VD AMB X 30	ROCHE	ROCHE	R\$ 2,72	R\$ 2.720,00
32	1.000,00	COMP	LevodopaBenserazida 20050 MG COM CT FR VD AMB X 30	ROCHE	ROCHE	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
33	200,00	FRASC	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 4 ML SOL ORAL CT 10 FR VD AMB X 20 ML	CRISTALIA	CRISTALIA	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
37	1.000,00	COMP	PERGAMANATO DE POTASSIO 100 MG, COMPRIMIDOS USO TOPICO CX x 30	TAYUYNIA	TAYUYNIA	R\$ 0,42	R\$ 420,00
40	300,00	FRASC	SALBUTAMOL XAROPE 2 MG/5 ML 0,4MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,33	R\$ 999,00
43	350,00	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4 x000D 0,084 G/ML SOL HEMO Cx000D 4 FR PLAS TRANS X 10ML	SAMTEC	SAMTEC	R\$ 24,69	R\$ 8.641,50

**FORNECEDOR: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- 41.500.407/0001-65**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
12	2.400,00	CX	Lancetas para punção digital AUTOMÁTICA 28 GX1,8MM, AGULHA RESTRÁTIL, BISEL TRIFACETADO, CX C/100	DESCARPACK	UNI	R\$ 15,88	R\$ 38.112,00
14	3.960,00	UND	SONDA URETRAL EM POLIVINIL N12 SONDA URETRAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº12- ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, PVC, FLEXÍVEL SILICONIZADO, ATOXICA,x000D APIROGENICO, TRANSPARENTE	MEDIX	UNI	R\$ 0,90	R\$ 3.564,00
48	1.500,00	AMP	DIAZEPAM 5 MG/ML SOL INJ CX 50AMP VD AMB X 2 ML 50AMP VD AMB X 2 ML	SANTISA	AMPOLA	R\$ 1,31	R\$ 1.965,00
49	500,00	AMP	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML x000D 0,1 MG/ML SOL INJx000D CT 100AMP VD AMB Xx000D 5 ML (EMB	HIPOLABOR	AMPOLA	R\$ 7,88	R\$ 3.940,00
50	1.000,00	AMP	GLICOSE 25 - SOL. INJETÁVELx000D 25 SOL INJ CX 200x000D AMPLAS TRANS Xx000D 10 ML	EQUIPLEX	AMPOLA	R\$ 0,80	R\$ 800,00
54	30.000,00	AMP	SACARATO DE HIDROXIDOFERRICO IIIx000Dx000D 20 MG/ML SOL INJ EVx000D CXx000D 5 AMP VD INC X 5 ML	BLAU	AMPOLA	R\$ 11,75	R\$ 352.500,00
55	500,00	AMP	SULFATO DE MORFINA AMP. 10MG/ML 1 MLx000D 10 MG/ML SOL INJ Cx000D 100AMP VD AMB X 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	R\$ 4,48	R\$ 2.240,00



57	300,00	AMP	FENTANIL 0,05 MGx000D 0,05 MG/ML SOL INJx000D CX 50 EST X AMP VDx000D AMBX 2 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	R\$ 3,16	R\$ 948,00
60	100,00	AMP	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	R\$ 3,00	R\$ 300,00

**FORNECEDOR: DF MEDICAL LTDA- 44.656.846/0001-50**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
15	500,00	FRASC	ACIDO VALPROICO 50 MG/5 ML XPE CT FRVD AMB X 100 ML	HIPOLABOR	CX	R\$ 8,07	R\$ 4.035,00
22	1.000,00	FRASC	CEFALEXINA 50 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100ML SER DOSAD	ABL	CX	R\$ 10,32	R\$ 10.320,00
24	300,00	FRASC	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOL OR VD AMB X 20 ML	CRISTALIA	CX	R\$ 15,69	R\$ 4.707,00
36	100,00	FRASC	OXCARBAMAZEPINA 60 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML	UNIAO QUIMICA	CX	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
51	1.000,00	AMP	HIDRALAZINA 20MG/ML x000D 20MG/ML SOL INJx000D IM/IV CX 25 AMP VDx000D TRANS X 1ML ( )	CRISTALIA	CX	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
56	300,00	AMP	FENITOINA 50MG/MLx000D 50 MG/ML SOL INJx000D CT 50AMP VDx000D TRANS X 5ML	HIPOLABOR	CX	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00

**FORNECEDOR: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- 52.808.009/0001-27**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
17	2.000,00	FRSC	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML COP	LABORATORIO GLOBO SA	ACEBROFILINA 25MG/5ML DE 120 ML C/1 FR (G)	R\$ 8,25	R\$ 16.500,00
45	1.500,00	AMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ IV CX 10 EST 10 AMP VD AMB X 3 ML	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMIODARONA CLOR 50MG/ML DE 3ML C/100 AMP (G)	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
53	1.000,00	AMP	PROMETAZINA 25 MG/ML 2 ML	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PROMETAZINA CLOR 50MG/2ML C/100 AMP (PROMETAZOL)	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00

**FORNECEDOR: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA- 08.774.906/0001-75**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
38	30.000,00	TUBO	Sulfadiazina de Prata 500 MG COM CX ENV KRAFT X 500 tubo 30g	UNIAO QUIMICA	CX C/200	R\$ 6,63	R\$ 198.900,00

**FORNECEDOR: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA- 13.287.059/0001-54**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
42	1.000,00	TUBO	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6 U/G 0,01 G/G POM DERM CT 01 BG AL X 15 G ESP PLAS	cristalia	cristalia	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00





# Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73  
Av. Rio de Janeiro  
www.machadinho.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Ata de Registro de Preço</b>	<b>Nº 04/2025</b>	<b>14/02/2025</b>

ID: <b>703103</b>	Processo	Documento
CRC: <b>F0075CF8</b>		
Processo: <b>6-2333/2024</b>		
Usuário: <b>ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA</b>		
Criação: <b>14/02/2025 08:58:28</b>	Finalização: <b>14/02/2025 09:00:15</b>	

MD5: <b>C2AB73FD3A7299FD87580117EF6FB741</b>
SHA256: <b>AB238CBB023DED43834CA0A5B101070EA560030C63DD6AF1240379B6CDF0A3B6</b>

Súmula/Objeto:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14/02/2025 08:58:28
-------------------------------	---------------------

### ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	14/02/2025 08:58:28
----------------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA	Presidente Gestora do Registro de preços	14/02/2025 09:00:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA	SÓCIO ADMINISTRADOR	14/02/2025 09:19:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	LUIS ALFREDO LIMA SILVA	socio	14/02/2025 12:25:40
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	CÉLIA REGINA DEINA	PROPRIETÁRIA	14/02/2025 12:53:18
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	Danilo Vieira Silva Souza	socio administrador	14/02/2025 13:03:59
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	JEAN CARLOS PETRY	SÓCIO ADMINISTRADOR	17/02/2025 09:14:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	Idalina Fernandes Chmiel	socia proprietaria	17/02/2025 12:46:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			
	FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE	REPRESENTANTE LEGAL	17/02/2025 12:53:40
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.			



## Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73  
Av. Rio de Janeiro  
[www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br)

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.machadinho.ro.gov.br](http://transparencia.machadinho.ro.gov.br) informando o ID 703103 e o CRC F0075CF8.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).